

DIREITOS HUMANOS CIDADANIA E DEMOCRACIA

Débora Fernandes Pessoa Madeira¹

Nesta edição número 2 de 2020, a Revista OIKOS preparou seu dossiê com o título “*Direitos Humanos, cidadania e democracia*”. Os escritos relacionam diversos campos do conhecimento com a questão relativa aos direitos humanos. O convite aos leitores é para que façam uma reflexão sobre o que confere ao ser humano uma existência digna, o que permite a cada sujeito social viver a experiência de desenvolver-se como ser.

Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza. (ONU BRASIL, 2020)

Em um simples passeio pelas ruas, com o olhar mais atento às pessoas, é possível identificar que muitas pessoas, sujeitas a condições sociais precárias, não têm possibilidade de ser, de existir dignamente. É possível enxergar pessoas com deficiências físicas que não conseguem exercer o seu direito de ir e vir exatamente por conta das urbanidades pensadas para um grupo de pessoas sem deficiência. A falta de acesso a essas pessoas as exclui da participação da sociedade, as impede de conviver em sociedade. É possível perceber que pessoas com deficiência mental ainda não possuem assento nas carteiras escolares, que muitas delas são tolhidas do convívio social por terem uma existência singular. É possível identificar pessoas sobrevivendo em locais insalubres, inseguros. É possível ver pessoas implorando atendimento médico, pedindo nas casas o básico, comida, água. São várias as percepções de violação de direitos humanos e a olhos nus. E também é possível perceber que essas circunstâncias de desumanidades não saltam aos olhos, milhares de pessoas simplesmente seguem com suas vidas e a violação dos humanos direitos torna-se cada vez mais natural, poucos são os que se perturbam, poucos são os que questionam, poucos são os que reivindicam o reestabelecimento das humanidades.

¹ Graduada em Direito pela UFV, Especialista em Direito Civil e processual Civil pela UNIPAC Ubá, Mestre em Direito Privado pela PUC Minas. Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa. E-mail: deboramadeira@ufv.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2328-9006>

Neste dossiê, *Daniel Wanderley Caliman*, no artigo intitulado “Projeto neoliberal e justiça de transição: as consequências de suas intersecções para a concretude democrática brasileira” analisa o papel do neoliberalismo na transição da ditadura para a democracia, problematizando a manutenção de estruturas antidemocráticas, mesmo no contexto do atual Estado Democrático de Direito. Conversando com o tema, importa ressaltar que a Constituição da República de 1988 (CF/88), que instituiu o Estado Democrático de Direito, possui por fundamento, em seu art. 3º, I, o respeito à Dignidade da Pessoa Humana. Isso implica dizer que aos cidadãos devem ter garantidos os direitos civis, políticos e os sociais. Para isso, exige-se do Estado a conduta negativa de não violar as liberdades democráticas dos cidadãos, a vida e a integridade das pessoas e, para além disso, é necessário que o Estado cumpra prestações positivas por meio de políticas que tornem efetivos os direitos sociais. Os direitos civis e políticos destinam-se a permitir que os cidadãos lutem pela garantia dos seus direitos sociais, impondo ao Estado garanta dignidade aos seus cidadãos (CAMILO, 2014).

Ao tratar da relação entre o *Welfare State* e a cidadania social, Esping-Andersen (1991) enfatiza que “quando os direitos sociais adquirem o status legal e prático de direitos de propriedade, quando são invioláveis, e quando são assegurados com base na cidadania em vez de terem base no desempenho, implicam uma “desmercadorização” do status dos indivíduos vis-à-vis o mercado”. Desse modo, os seres humanos fazem jus aos direitos que lhes garantem dignidade, sendo que quem deve promover políticas públicas para tornar efetiva essa garantia é o Estado e não o mercado. Mesmo que o cidadão não consiga comprar, pagar, ele deve ser acesso à saúde, à educação de qualidade, à liberdade, à privacidade, dentre outras garantias.

A esse respeito, Cristiane Natalício de Souza André Luís Duarte, no artigo designado como “Direitos humanos e democracia participativa sob a lógica capitalista: um debate para repensar o trabalho na política de assistência social”, analisam a universalização dos direitos sociais no âmbito da democracia participativa, visando à ampliação da emancipação e participação política dos cidadãos.

Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, diante o cenário de “desumanização do humano” (ALVES, 2005), os direitos humanos foram categorizados no plano internacional, por meio da publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A DUDH foi trazida pela mais 360 idiomas e acabou por influenciar muitas constituições ao redor do mundo e, após sua publicação muitas outras normas internacionais foram publicados a fim de garantir a prevalência dos direitos humanos. “Com efeito, de par com a proteção interna dos Estados, veio a proteção internacional por meio de um grande número de convenções, tratados, pactos, alguns históricos e clássicos, outros mais contemporâneos, mas de uma forma ou de outra, foram sensíveis aos assuntos humanitários, de respeito ao humano” (DEL NEGRI, 2019, p. 181).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos (ONU BRASIL, 2020). No artigo 4º, II, da CF/88 está prescrito que as relações internacionais do nosso Estado rege-se pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, o que implica na eficácia imediata dos tratados sobre direitos humanos ratificados pelo Estado Brasileiro (GUSSOLI, 2019).

Na Constituição da República de 1988, os direitos fundamentais, os de cunho individual, como o direito à vida, integridade física, intimidade, dentre outros; os de cunho social, como as garantias trabalhistas, o direito à saúde, à moradia, dentre outros e os de cunho coletivo, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, representam um rol exemplificativo dos direitos humanos previstos na constituição (DEL NEGRI, 2019). Percebe-se que os direitos fundamentais previstos na constituição não encerram o rol dos direitos humanos, pois que estes representam um rol não taxativos de direitos garantidos às pessoas humanas, pelo fato de serem humanas. Nesse sentido, no presente dossiê, foram apresentados alguns artigos tratando especificamente de alguns direitos humanos e fundamentais.

A autora Raquel de Aragão Uchoa Fernandes, no artigo “Do direito humano a alimentação adequada e saudável e a política da assistência social: reflexões sobre a integração entre os sistemas a partir da percepção dos/as trabalhadores/as do SUAS”, analisa a relação entre a insegurança alimentar e nutricional e a fome e enaltece a relevância das políticas municipais para se conferir acesso ao direito a uma alimentação saudável.

Júnia Marise Matos de Souza, no artigo “Direito humano à alimentação e à segurança alimentar ao direito à terra: reflexões necessárias em políticas públicas”, discute a relação entre o direito fundamental e humano a uma alimentação de qualidade com o direito de acesso à terra, demonstrando a importância da reforma agrária para a garantia desses direitos.

Visando analisar o impacto das políticas de assistência em diversas comunidades rurais de Tefé, no Amazonas, Danglares de Sousa Costa e Alex Almeida Coelho desenvolveram o artigo “Os benefícios sociais e a socioeconomia de comunidades rurais do município de Tefé (AM)”. A pesquisa demonstrou que os benefícios assistenciais garantem renda aos cidadãos e, por consequência, poder de compra, o que traz benefícios sociais visíveis.

A expressão direitos humanos foi generalizada, ridicularizada e sua importância foi socialmente diminuída nesses últimos anos e, de modo mais expressivo, no cenário do retorno do fascismo que a sociedade brasileira perpassa. Isso gerou a opacidade da luta pelo respeito aos direitos humanos. Trata-se de uma luta historicamente pautada contra “a opressão e as injustiças que afetam a humanidade em termos globais, opressão e injustiças criadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado” (OLIVEIRA, et. al, 2019).

De modo recente, em estados democráticos como o Brasil, tem-se assistido à desumanização do humano recaindo sob pessoas excluídas socialmente, que muitas vezes não participam do que Esping-Andersen (1991) denominou de mercado. Assim, as vozes que buscam conferir efetividade aos direitos humanos continuam a soar e ecoar mundo afora. Assim,

Apesar dos direitos humanos influenciarem o direito interno dos Estados, observa-se, que o jogo de poder e mando existente entre os Estados ainda obedece à velha lógica econômica Norte-Sul, ou ainda, à velha rota colonial que precisa ser superada. Todavia, em contextos de efetivação dos direitos humanos, ainda que esta efetividade seja impulsionada por pressões exercidas por gramáticas historicamente subalternizadas, emergem narrativas polifônicas e garantidoras de uma multiplicidade de vozes e pertencimentos que tem demandado por direitos, identidades e cidadania. Os Estados não têm mais como desconsiderar demandas e garantir audiência apenas alguns a sujeitos sociais e coletividades. Os esquecidos e desumanizados clamam por efetivação de direitos, inclusive à diferença, em um mundo marcado por desigualdades que são responsáveis por hierarquizações e injustiças locais e transnacionais. (CAMILO, 2014, p. 65)

A luta pela concretização dos direitos humanos às humanas pessoas, independente de quaisquer circunstâncias é constante e, no Brasil, vivencia-se um estado de alerta.

Neste dossiê em muitos artigos foram evidenciadas e problematizadas diversas violações aos direitos humanos, buscando construir novas narrativas, ecoar a necessidade de proteção dos direitos humanos, em todas as circunstâncias.

Victor Pereira Avelino e Ycarim Melgaço Barbosa analisaram as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, problematizando a eficiência delas na efetiva diminuição deste tipo de violência. No artigo intitulado “Direitos Humanos e violência contra mulher: realidade ou utopia?”, os autores, a partir da análise dos boletins de ocorrência que versam sobre violência doméstica, perceberam que a residência familiar ainda é um local inseguro para as mulheres.

Quanto à temática das mulheres negras, Gioconda de Sousa Silva Lima e Laura Susana Duque Arrazola, no artigo “Mulheres negras na sociedade de consumo: reflexões sobre processos de enegrecimento”, trabalharam, com foco na teoria das práticas discursivas, a importância de se fortalecer os movimentos que tratam do enegrecimento como forma de resistência, como uma possibilidade de existência digna às mulheres negras e como contribuição para a luta antirracista.

Gabriela Ribeiro, Karoline Silva, Matheus Silva e Thaynnara de Farias Pinto, no artigo com título “Cidade, cultura e acessibilidade: notas iniciais da relação entre cidades educadoras e direitos humanos” analisaram a acessibilidade das pessoas com deficiência nos espaços da cidade como uma forma de garantir a essas pessoas o seu direito à cidade, ao convívio em sociedade e ao respeito coletivo às suas diversidades. Para as autoras, as cidades podem se tornar vetores educacionais ao universalizar aos sujeitos o acesso à cidade.

Tratando dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, tem-se que estes são considerados sujeitos em prioridade. As crianças e os adolescentes são cidadãos como os adultos, são titulares dos direitos fundamentais, como os adultos e são sujeitos de direitos humanos como os adultos, mas são a prioridade absoluta desde a CF/88. Partindo desse pressuposto, Wanessa Lima, Joseana Saraiva e Denice Alves, no artigo “Representações sociais das gestoras e profissionais da educação infantil da rede municipal de Recife-PE sobre a qualidade da educação”, apontam que mesmo sendo as instituições de Educação Infantil essenciais ao desenvolvimento integral das crianças, são elas marcadas pela precariedade e baixa qualidade de prestação de serviços educacionais. As autoras debruçam sobre esse tema trazendo um estudo de caso na rede de Educação Infantil do município de Recife-PE.

Os autores Odair Alves, Christian Silva, João Francisco Reis e Vivianne Caetano, no artigo intitulado “Desterritorialização Produtiva e Mudanças no Marajó: Arrecadação, Desemprego e Violência na Cidade de Breves (Pará-Brasil)”, analisaram as modificações territoriais e econômicas ocorridas ante ao fechamento de grandes madeireiras que funcionavam no local, relacionando essas modificações com a violação dos direitos humanos.

Os direitos humanos estão diretamente relacionados com a possibilidade dos cidadãos, no âmbito de seus Estados, possam realizar seu projeto de vida. Claro que toca ao Estado, por meio das suas normativas, políticas e organização interna, limitar ou impedir condutas que, mesmo podendo ser ditas como projetos de vida, por impactarem e prejudicarem a coletividade, são inviáveis na vida em sociedade. Assim, quando a pessoa quiser realizar algo para si, relativo à sua existência, sem qualquer impacto na vida em sociedade, também toca ao Estado garantir o livre desenvolvimento da sua personalidade. Trata-se do exercício de autonomia privada, tão caro à humanidade. Não é possível que, diante da complexidade da sociedade pós-moderna, os sujeitos sejam padronizados. Todas as formas de ser e estar no mundo devem ser respeitadas como manifestações do humano, que deve livremente manifestar suas subjetividades.

As autoras Lena Lansttai Bevilaqua Menezes e Eli Fernanda Brandão Lopes, no artigo denominado “As subjetividades do paciente oncológico em um hospital de ensino: a perspectiva do assistente social”, analisaram a complexidade do atendimento integral aos pacientes oncológicos de um hospital de ensino situado em Campo Grande – MS. Segundo as autoras, as subjetividades desses pacientes devem ser reconhecidas e compreendidas de forma multidimensional nesse ambiente, eles devem ser vistos para além da sua condição de doente, o que demanda uma equipe multiprofissional e uma abordagem interdisciplinar.

Esperamos, com este dossiê, que os leitores ampliem seus conhecimentos acerca dos direitos humanos e que as vozes que protestam contra as violações aos direitos humanos ecoem através das palavras dos autores que contribuiram para esse debate.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CAMILO, Christiane de Holanda. Direitos Humanos, modernidade, colonialidade e relações étnico-raciais no Brasil. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; LEAL, César Barros (organizadores). **III Curso Brasileiro Interdisciplinar em Direitos Humanos**. Fortaleza: IBDH, 2014, p. 59-87.

DEL NEGRI, André. **Direito constitucional e a Teoria da Constituição**. 5 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

GUSSOLI, Felipe Klein. Hierarquia supraconstitucional dos tratados internacionais de direitos humanos. **Rev. Investig. Const.** Curitiba, v. 6, n. 3, pág. 703-747, dezembro de 2019.. <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v6i3.67058>.

OLIVEIRA, Maria Helena Barros de, et al. Direitos humanos, justiça e saúde: reflexões e possibilidades. **Saúde debate**. Rio de Janeiro, v. 43, n. spe4, p. 9-14, 2019 <http://dx.doi.org/10.1590/0103-11042019s401>.

ONU BRASIL. O que são os direitos humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, pág. 85-116, setembro de 1991. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451991000200006>.